

Foucault, poder e o controle dos corpos femininos/feminilizados

Foucault, power and the control of female/feminized bodies

Felipe da Veiga Dias¹.

Andressa Piccinini Bertão².

DOI: <https://doi.org/10.36592/opiniaofilosofica.2025.v16.1232>

Resumo

O presente estudo tem como tema as relações de poder, partindo do pensamento de Foucault, a fim de possibilitar a leitura da produção dos corpos femininos e feminilizados na trajetória histórica de lutas/resistências das mulheres. Com base neste arcabouço teórico almeja-se responder a indagação: a leitura das relações de poder, especialmente de base foucaultiana, fornece subsídios para compreender parte das estratégias dispostas ao controle dos corpos feminino e feminilizados na atualidade? A fim de responder a tal questionamento, adota-se o método de abordagem dedutivo, compondo a trajetória ampla das relações de poder, conforme estabelecido por Foucault, para que posteriormente seja viável realizar inferências específicas sobre a realidade contemporânea e a afetação das mulheres. Coaduna-se a metodologia base o procedimento histórico-monográfico, tratando-se de estudo aprofundado em perspectiva, bem como a técnica de pesquisa da documentação indireta. Em síntese, conclui-se que as bases estabelecidas por Foucault para as relações de poder ainda trazem valiosas compreensões das formas e estratégias de controle dos corpos femininos

¹ Pós-doutor em Ciências Criminais pela PUC/RS. Doutor em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC) com período de Doutorado Sanduíche na Universidad de Sevilla (Espanha). Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito da Atitus Educação – Mestrado e Doutorado. Professor do curso de Direito da Atitus Educação – Passo Fundo – RS, Brasil. Coordenador do Grupo de Pesquisa “Criminologia, Violência e Controle” (PPGD-Atitus Educação). Advogado. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-8603-054X>. E-mail: felipevdias@gmail.com

² Mestra em Direito pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da Atitus Educação (2024). Pós-graduanda em Direito Penal e Criminologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Especialista em Direito Agrário e do Agronegócio pela Fundação do Ministério Público/RS (2022) Bacharel em Direito pela Faculdade Meridional - IMED (2017). Integrante do grupo de pesquisa “Criminologia, Violência e Controle”, vinculado ao CNPq. Advogada. Pesquisadora em relações de poder, gênero, violência e tecnologia. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-8905-1650>. E-mail: andressa.piccinini@hotmail.com

e feminilizados, encontrando atravessamentos entre dispositivos soberanos, disciplinares e biopolíticos. Não obstante, igualmente percebe-se que as dimensões de poder ora delimitadas, auxiliam na interpretação de novos fenômenos que buscam reatualizar ou transmutar formas de controle sobre as mulheres na atualidade, mesmo que com o uso de dispositivos coercitivos e distantes da sofisticação das técnicas mais insidiosas do exercício do poder nas sociedades hodiernas.

Palavras-chave: Foucault. Relações de Poder. Controle. Corpos Femininos.

Abstract

The present study's theme is power relations, based on Foucault's thought, in order to enable the reading of the production of female and feminized bodies in the historical trajectory of women's struggles/resistance. Based on this theoretical framework, we aim to answer the question: does the reading of power relations, especially on a Foucauldian basis, provide support for understanding part of the strategies used to control female and feminized bodies today? In order to answer this question, the deductive approach method is adopted, composing the broad trajectory of power relations, as established by Foucault, so that it is later viable to make specific inferences about contemporary reality and the affect of women. The basic methodology is consistent with the historical-monographic procedure, being an in-depth study in perspective, as well as the research technique of indirect documentation. In summary, it is concluded that the bases established by Foucault for power relations still bring valuable understandings of the forms and strategies of control of female and feminized bodies, finding crossings between sovereign, disciplinary and biopolitical devices. However, it is equally clear that the dimensions of power now delimited help in the interpretation of new phenomena that seek to re-update or transmute forms of control over women today, even if with the use of coercive devices and far from the sophistication of more sophisticated techniques. insidious aspects of the exercise of power in today's societies.

Keywords: Foucault. Power relations. Control. Female Bodies.

Introdução

O estudo que se propõe parte dos ensinamentos do filósofo francês Michel Foucault (conjugados com seus inúmeros debatedores/debatedoras) acerca do tema das relações de poder, de maneira que sua analítica proposta sirva como direcionamento acerca das concepções, dimensões do poder e sua produção de modos de vida em sociedade. Com tal matriz teórica de interpretação, se viabiliza adentrar na segunda camada do campo elegido, mais especialmente a leitura da produção dos corpos femininos e feminilizados, atentando-se a sua na trajetória histórica de lutas, demandas,

conquistas em conjuntura com as dinâmicas atuais que implicam no exercício de práticas de resistência aos instrumentos de controle de seus corpos e subjetividades.

A partir das bases filosóficas do poder, e do olhar atento aos enfrentamentos das mulheres neste transcurso histórico, pretende-se responder a seguinte pergunta: a leitura das relações de poder, especialmente de base foucaultiana, fornece subsídios para compreender parte das estratégias dispostas ao controle dos corpos femininos e feminilizados na atualidade?

Essa indagação se mobiliza na contraposição de abordagens que trabalham com a temática do poder em sentido de superações, ignorando as contribuições contidas na carga filosófica de autores e autoras que exploraram as articulações de força envolvidas, e ainda alimentam profundas reflexões acerca da realidade. Portanto, objetiva-se demonstrar as potencialidades e aberturas de sentido proporcionadas pela reapreciação das bases foucaultianas e de outros referenciais a ele somados na ponderação sobre o controle exercido sobre as mulheres.

Com o propósito de responder ao questionamento citado, se faz uso do método de abordagem dedutivo, o qual parte de considerações gerais, ou seja, a composição teórica das relações de poder, conforme estabelecido por Foucault, para que, por conseguinte, se possa realizar inferências específicas sobre a realidade contemporânea e a afetação das mulheres. Em auxílio a metodologia de abordagem, soma-se o procedimento histórico-monográfico, tratando-se de estudo aprofundado em perspectiva, e que procura elaborar certa trajetória temporal, bem como a técnica de pesquisa da documentação indireta, com ênfase bibliográfica.

1. Foucault e as bases iniciais para pensar as relações de poder

Para entender do porque falar em relações de poder, e identificar exemplos dessas relações que estiveram e estão presentes sob corpos femininos e feminilizados, primeiro, é preciso entender o que é esse poder. Para tanto, esta pesquisa utiliza-se da analítica do poder³ realizada por Foucault durante suas pesquisas.

³ “A desconfiança explícita de Foucault em relação ao termo ‘teórico’ como um adjetivo apropriado para se referir às suas pesquisas sobre o poder se explica por sua relutância em fazer um tipo de abordagem universalizante, ou seja, por sua recusa em formular proposições transcendentais às manifestações

O autor francês rejeita o conceito mais tradicional de poder, ou seja, sempre em sentido negativo, repressivo e limitador (McLaren, 2016). Entende que há uma imprescindibilidade da presença da positividade no poder, ou a sua manutenção seria inviável (Lacerda; Rocha, 2018), por conseguinte, o poder produz: corpos, subjetividades, formas de pensar, viver.

Para Foucault, o poder não é uma propriedade, mas uma relação – uma interação entre sujeitos ou grupos que se manifesta nas atividades do cotidiano. Sendo assim, não pertence a alguém, é difuso e exercido pela coletividade em todos. “O poder está em toda parte; não porque englobe tudo e sim porque provém de todos os lugares” (Foucault, 2022, p. 101), ou seja, o poder é onipresente. “[É] móvel, local, heterogêneo e instável” (McLaren, 2016, p. 55). E se difunde pelo corpo social, pois produz saber, estimula o desejo, incita o agir e o falar (Lacerda; Rocha, 2018).

“O poder é um feixe de relações mais ou menos hierarquizadas, mais ou menos coordenadas, constantemente ameaçadas pela liberdade que procura domar e pelas formas de resistência que o atravessa” (Chignola, 2020, p. 29).

Embora a atuação penal e o olhar pelo viés criminológico muito se aproximem do modelo jurídico-discursivo, um poder que remete a uma dimensão soberana, praticado de cima para baixo, é preciso enfatizar que o poder mesmo ao considerar a esfera de influência do sistema penal e suas instituições “não está localizado no aparelho do Estado e que nada mudará na sociedade se os mecanismos de poder que funcionam fora, abaixo, ao lado dos aparelhos do Estado a um nível muito mais elementar e cotidiano não forem modificados” (Foucault, 2021, p. 240).

Em que pese a crítica ao modelo jurídico-discursivo, esse é o primeiro reconhecido e estudado por Foucault. O filósofo o chama de poder soberano, poder esse que é exercido pelo Estado/Soberano através da lei e da violência. “[...] O poder soberano tem, como instrumento fundamental de seu exercício, o mecanismo legal [...]” (Filinich, 2023, p. 251, tradução nossa). É com a promulgação de legislações, que o soberano estabelece uma divisão clara entre o que é permitido e o que é proibido. (Foucault, 2008) – assegurando a conformidade geral com a lei ao utilizar a ameaça de punição.

históricas do exercício do poder” (Filinich, 2023, p. 246). Portanto, a análise de Foucault tem como foco principal a investigação das situações existentes e a compreensão concreta do poder.

É um poder negativo, que se baseia na proibição, na ameaça de punição e na violência, sendo “um dos privilégios característicos do poder soberano fora o direito de vida e morte” (Foucault, 2022, p. 145). Esse direito sobre a vida e a morte, no caso do poder soberano, se trata de um direito de causar a morte e deixar viver.

Com o conceito de poder soberano menciona-se, inicialmente, ao poder tal como se manifestava no feudalismo e nos primórdios da modernidade capitalista, mas que perdura ao longo dos séculos e atravessa diversas transformações na estrutura do Estado. Trata-se de um poder fundamentado no território e que se manifesta sobre os habitantes e seus produtos (Filinich, 2023).

O soberano era, nessa sociedade, a figura jurídica principal, uma vez que, aqueles que infringissem as leis, desafiassem o governante ou fossem contra o contrato social (ordem) seriam exemplarmente punidos em espetáculos públicos que relacionavam de forma direta o castigo com o corpo do criminoso (Lacerda; Rocha, 2018) – ficando assim manifesto o direito de fazer morrer, característica dessa dimensão de poder. É um poder de natureza descontínua, isso quer dizer que, os castigos dos criminosos eram aplicados de forma brutal, porém intermitente (Filinich, 2023).

O direito do soberano de causar a morte de seus súditos é imediato, mas o de deixar viver não. Isso se deve porque apenas exerce o direito de deixar viver “porque lhe é lícito matar ou deixar de fazê-lo” (Furtado; Camilo, 2017, p. 36).

[...] em relação ao poder, o súdito não é, de pleno direito, nem vivo nem morto. Ele é, [...] neutro, e é [...] por causa do soberano que o súdito tem o direito de estar vivo ou tem o direito, [...] de estar morto. [...] O direito de vida e de morte só se exerce de uma forma desequilibrada, e sempre do lado da morte. O efeito do poder soberano sobre a vida só se exerce a partir do momento em que o soberano pode matar. Em última análise, o direito de matar é que detém efetivamente em si a própria essência desse direito de vida e morte: é porque o soberano pode matar que ele exerce seu direito sobre a vida. É essencialmente um direito de espada (Foucault, 2005, p. 286-287).

Portanto, quanto ao poder soberano, é possível dizer que a lei é seu fundamento – é ela que estabelece o que é permitido e proibido. A violência é o último recurso – é usada para punir os infratores da lei. É um poder hierárquico, pois é exercido de cima para baixo, do soberano para seus súditos e é limitado, pela legislação, pela força dos súditos e pela possibilidade de rebelião.

“[...] [É] preciso compreender que a soberania teve, e ainda tem, um papel importante no controle e na disciplina dos hábitos das mulheres” (Ramos, 2020, p. 203). Isso significa que o poder, mesmo na sua forma mais simplista, já produz efeitos diretos

na produção de subjetividades das mulheres e na interlocução delas com o sistema penal.

No advento do capitalismo, o Estado exerceu uma brutal e violenta repressão às mulheres. Comportamentos típicos femininos do período feudal – a profissão de parteira, utilização de ervas e chás, o controle reprodutivo e métodos contraceptivos – ganharam status de ilegalidade (Federici, 2017) e uma repressão por meio de torturas corporais e morte.

Um exemplo de como o corpo feminino foi usado pelo Estado, no final do século XV, foi uma descriminalização tácita do estupro contra mulheres pobres. O Estado, mais preocupado em gerir as tensões sociais causadas pelas mudanças políticas e econômicas, utilizou-se dos corpos das mulheres da classe mais baixa da população, criando uma política sexual que concedia aos trabalhadores (homens) a possibilidade de sexo gratuito. Esse foi um método utilizado pelo poder soberano da época que reverteu um antagonismo de classes para uma hostilização em face dos sujeitos do gênero feminino (Federici, 2017).

É nesse período de transição para o capitalismo, de urgência de transformar e controlar o proletariado, que surge a caça às bruxas como meio de perseguição e repressão das mulheres que não conseguiam, ou não queriam, se encaixar nos novos papéis de gênero.

Surge, nessa época, uma nova divisão sexual do trabalho, método encontrado pelos soberanos, nobres e burgueses desse período para fortalecer a necessidade do indivíduo, que não mais possuía terras para produzir seu sustento, em vender sua força de trabalho.

Isso acontece porque, nesse contexto histórico, as terras coletivas que forneciam subsistência para os servos – a população comum que não possuía status nobre ou senhor, – começaram a ser privatizadas pelos soberanos e pela nobreza da era absolutista. Essa privatização impediu que uma parcela significativa da população mantivesse a estrutura feudal que perdurou por grande parte da Idade Média (Federici, 2017).

Com essa mudança, a mulher, que dentro da sociedade feudal era vista como produtiva, pois gerava renda e alimento para sua família por meio do trabalho rural e artesanal – bem como pela função de cuidado com a família –, deixa de ser vista como produtiva, tendo seu papel principal na sociedade realocado para o trabalho invisível –

ou seja, o papel reprodutivo e de cuidado. Isso ocorre, pois, são afastadas do labor que gera lucro e riquezas aos donos dos meios de produção (Federici, 2017).

Portanto, a chamada caça às bruxas, o assassinato de milhares de mulheres e meninas consideradas servas de satã, é um representativo do poder soberano de fazer morrer – isso significa dizer que, por não se adaptarem a seus novos papéis de gênero, - ou seja, não se ajustavam a ordem, ou contrato social - recebiam a punição máxima de morrerem, quase sempre de forma pública e agonizante. O conhecimento sobre ervas e a utilizações dessas no cotidiano foi visto como bruxaria, uma vez que era dessa forma que as mulheres, durante o feudalismo, controlavam sua capacidade reprodutiva – ato tornado ilegal ainda nos passos iniciais do modelo capitalista, já que impedia a produção de novos trabalhadores (Federici, 2017).

É assim que o poder soberano se estabelecia: pela violência física sobre os corpos daqueles que cometiam delitos, pois esses delitos eram vistos, em instância final, como uma afronta ao soberano. Isso significa que a lei serve como instrumento nas práticas de poder, tendo as mulheres sido alvo destas previsões acerca de suas condutas “ilícitas”.

Todavia, tanto no campo da aplicação da punição penal quanto nas relações de poder, o exercício da violência “legítima” encontra seus limites. Os espetáculos de morte, símbolo do poder soberano, começam a perder seus espectadores. A população percebe que, a qualquer momento, eles poderiam se encontrar na mesma situação daqueles mortos no cadafalso. Assim, a punição e o poder são refinados, surgindo atualizações necessárias para a manutenção da ordem social e do capitalismo, que se vinha ganhando força no séc. XVII.

É no meio dessas tensões que começa a surgir, o poder disciplinar, que se refere a uma modalidade de poder cujo propósito é direcionado aos corpos em seus pormenores, em sua estrutura interna e na eficiência de seus movimentos (Castro, 2009).

Para Foucault, houve um deslocamento do poder, que primeiro existia na figura do soberano, e passou a existir na figura da norma, deixando de ficar centrado em uma única representação (o soberano/Estado) e passando a ser simbolizada pelas instituições (escolas, fábricas, prisões, hospitais, dentre outras) (Foucault, 1999).

O poder disciplinar é com efeito um poder que, em vez de se apropriar e de retirar, tem uma função maior “adestrar”; ou sem dúvida adestrar para retirar

e se apropriar ainda mais e melhor. Ele não amarra as forças para reduzi-las; procura ligá-las para multiplicá-las e utilizá-las num todo (Foucault, 1999, p. 178).

Enquanto o poder soberano é fundamentado no território e expresso como um poder de subtração, de confisco, de bens e vida, o poder disciplinar atua sobre o corpo visando à multiplicação de forças e o aumento produtivo. O poder soberano é intermitente e se manifesta exemplarmente de tempos em tempos, já o disciplinar é contínuo, moldando a rotina dos indivíduos, submetendo-os a uma autoridade que age de forma ininterrupta e sujeitando-os a uma vigilância minuciosa. “Se o poder soberano se utiliza da lei como mecanismo privilegiado, o poder disciplinar opera por meio da norma” (Filinich, 2023, p. 255, tradução nossa).

Conforme Deleuze (2008, p. 219) esse seria o período em que as pessoas transitariam de um ambiente restrito para outro, cada um possuindo suas peculiaridades e normas específicas, “[...] primeiro a família, depois a escola, depois a caserna, depois a fábrica, de vez em quando o hospital e eventualmente a prisão que é, por sua vez, o meio de confinamento por excelência”.

Não obstante, as oposições entre o funcionamento dos poderes soberano e disciplinar, ambas as modalidades de poder são profundamente compatíveis e contribuem em conjunto para o mapeamento das dominações modernas. O poder soberano facilitou o desenvolvimento das disciplinas, criou as condições para seu impulso e disseminação, pois estabeleceu um quadro jurídico que possui, entre suas funções, um papel de camuflar que, sob o discurso da igualdade de direitos, o poder soberano encobre as coerções disciplinares, ofusca a desigualdade radical entre indivíduos que molda nossa existência diária (Filinich, 2023).

O poder disciplinar é resultante das transformações da sociedade burguesa, não sendo nem um Estado e nem uma instituição, assinalada pela transferência do poder soberano para o corpo social. Assim, essa forma de poder atua como uma rede sobre os corpos individuais através de práticas especificamente voltadas para fortalecer suas capacidades e torná-los dóceis. Dessa forma, nessa sociedade marcada pelas instituições disciplinares, a meta era administrar a vida dos indivíduos, tanto homens quanto mulheres, visando otimizar ao máximo sua força de trabalho e minimizar suas capacidades de oposição e resistência política. “Enfim, fabrica o tipo de homem necessário ao funcionamento e manutenção da sociedade industrial, capitalista” (Machado, 2006, p. 163).

“A disciplina é, antes de tudo, a análise do espaço. É a individualização pelo espaço, a inserção dos corpos em um espaço individualizado, classificatório, combinatório” (Foucault, 2021, p. 181). Isso torna possível vigiar cada indivíduo em seu espaço físico, facilitando o controle.

Como técnicas do poder disciplinar, é possível elencar: a) a organização espacial dos corpos (a clausura, o quadriculamento, as localizações funcionais) - a coesão do espaço disciplinar é determinada pela posição na fila; b) o controle da atividade (o horário, elaboração temporal do ato, correlação entre corpos e gestos e entre corpos e objetos, a utilização exaustiva da tempo); c) a organização da gênese (segmentação do tempo em intervalos nos quais se busca atingir um objetivo específico, a serialização de atividades consecutivas, e o exercício como técnica impondo tarefas repetitivas e variadas, mas progressivas); d) a composição das forças (articulação e organização dos corpos, combinação das séries cronológicas, sistemas precisos de mando) (Castro, 2009).

Com a finalidade de gerar uma individualidade disciplinada, essa nova forma de poder utiliza-se de mecanismos simples, como a vigilância hierárquica, a sanção de normação e o exame.

A vigilância hierárquica consiste em uma série de técnicas, especialmente associadas à organização do espaço (como o panoptismo) e à observação, que geram dinâmicas de poder. Os edifícios disciplinares transformam os indivíduos em sujeitos dóceis e compreensíveis. Estabelece-se um poder de vigiar sem ser notado, garantindo seu funcionamento de maneira múltipla, automática e anônima (Foucault, 1999).

Em se tratando do mecanismo de sanção de normação (via normativa), no âmbito disciplinar, a punição adota uma abordagem distinta. O propósito não é expiar culpa ou reprimir; em vez disso, é vincular as condutas individuais a um conjunto comparativo, distinguir os indivíduos, mensurar capacidades, estabelecer medidas e delinear a linha divisória entre o normal e o anormal. Nesse contexto, a norma se diferencia do conceito jurídico de lei. Enquanto a lei separa e divide, a norma busca homogeneizar. Operando dentro de um sistema binário de recompensa e punição, a norma entende que castigar é, em essência, corrigir (Castro, 2009).

Por fim, o exame é o método que integra a vigilância hierárquica com a sanção normadora. Entrelaçam-se relações de conhecimento e poder. No exame, ocorre uma inversão na dinâmica da visibilidade no exercício do poder, levando o indivíduo a

ingressar em um domínio documental, onde cada pessoa se transforma em um caso. Ao contrário de outras técnicas de poder, observamos uma individualização descendente. É forma ritual da disciplina (Foucault, 1999).

O panóptico, imaginado por Bentham, é uma tecnologia política, uma máquina que desvincula o ver do ser visto. É com o panóptico que se diminui o contingente de indivíduos que detêm o poder, ao mesmo tempo que se amplia o número daqueles sobre os quais o poder é aplicado. Torna-se automatizado, ou seja, não é preciso o exercício atual e efetivo da vigilância, bastando o lugar de controle, e o poder perde sua característica individualizada, sendo impossível identificar quem está vigiando. “Ainda que que descontínua em sua ação, a vigilância é permanente em seus efeitos: induz nos indivíduos um estado consciente e permanente de vigilância” (Castro, 2009, p. 113). Os sujeitos sentem-se subjugados pela força do olhar desses observadores (Foucault 1999).

São métodos regulatórios que dão origem para as práticas disciplinares, promovendo treinamento e controles contínuos. São mecanismos eficientes para converter e regularizar indivíduos identificados como dissidentes, desajustados, inaptos e fora dos padrões normativos. Em outras palavras, abrangem todos aqueles que se opõem às exigências dos discursos normativos (Ferrazza; Peres, 2016). Não se trata apenas da prisão (panóptico), mas também de hospitais, manicômios, fábricas e escolas.

Sendo assim, o corpo do indivíduo, seja ele operário, aluno, doente, soldado, criminoso, é disciplinado. Tem seu tempo quantificado, seu local medido, é constantemente vigiado e avaliado em tudo que faz. O poder disciplinar existe sobre os corpos, para controlar sua força e extrair desses a força produtiva e torná-lo útil.

Para que os corpos sejam úteis, precisam ser, além de produtivos, dóceis. No entanto, para alcançar essa sujeição, Foucault (1999) apresenta o que para ele é uma microfísica do poder: a tecnologia política do corpo. Como exemplos dessas tecnologias do poder, é possível apontar o confinamento em celas, a distribuição em filas, a existência – e obediência – de hierarquias de horários. Portanto, a relação do poder disciplinar com o corpo não seria nada mais que um

[...] modo terminal, capilar do poder, um último relevo, uma modalidade pela qual o poder político e os poderes em geral conseguem, em última instância, tocar os corpos, agarrar-se a eles, levar em consideração os gestos, comportamentos, hábitos, palavras; [...] (Foucault, 2007, p. 59, tradução nossa).

Ao contrário da punição existente durante o ápice do poder soberano, as penitências sobre o corpo que geravam a morte, a punição, dentro do poder disciplinar, tem a função de ajustar os indivíduos para que se produzam subjetividades docilizadas nas dinâmicas de força estabelecidas, para assim controlá-los e com a finalidade de que esses corpos atendam os interesses da burguesia – que precisava de indivíduos obedientes, produtivos e, claro, disciplinados.

Uma das instituições emblemáticas dentro desta analítica do poder é a escola. Não que Foucault tenha, de fato, se ocupado em seus textos em falar de educação, porém, a escola se encontrava listada nas referências das instituições disciplinares.

Encontra-se, nas escolas antigas e atuais, técnicas disciplinares elencadas anteriormente no texto. Há uma clara presença da técnica do controle de atividade, com destaque na aplicação de horários para todas as tarefas escolares: de entrada, para refeição, para descanso, para saída.

Já dentro da sala de aula, existe uma organização espacial dos corpos, primeiro uma forma de quadriculamento: cada aluno terá seu espaço físico (sua carteira) para “[...] que deste lugar ele seja localizável, observável, passível de classificação e avaliação, enfim, que no lugar no qual ele se encontra seu comportamento possa ser vigiado, seus gestos registrados; [...]” (Batista; Baccon; Gabriel, 2015, p.10).

Ainda quanto a organização espacial dos corpos, a fila, uma das mais evidentes formas do poder disciplinar, está presente no ambiente escolar: filas para que a turma se locomova dentro do prédio escolar, fila dentro da sala de aula, na organização das carteiras, filas para refeitório.

A arquitetura, da mesma forma que em outras instituições disciplinares, também exerce funcionalidade dentro das escolas, para produzir a vigilância constante dos alunos e funcionários. As escolas não se igualavam ao panóptico, arquitetura preferida da época, entretanto, também possuíam uma arquitetura que proporcionava a vigilância, o controle sem esforços dos alunos.

Nos prédios escolares, “[...] as salas são dispostas em corredores uma ao lado da outra; nos corredores temos aqueles que observam os alunos; e aqueles que observam os alunos são observados pelo diretor; [...]” (Batista; Baccon; Gabriel, 2015, p.11). Os prédios, usualmente, têm um formato que permite que o centro da arquitetura seja o pátio, sendo apropriado para vigilância e subsequente controle – bem como possibilita a produção de anotações, de saberes sobre os alunos, emergindo um registro contínuo

sobre o comportamento, que resultam em medidas disciplinares adequadas ao ambiente escolar, como, as suspensões.

Logo, com isso, é possível elencar a escola como uma instituição disciplinar, uma vez que possui diversas das técnicas desse poder dentro de seu ambiente. Para que, então, servem as escolas, dentro do contexto disciplinar? Para o adestramento dos indivíduos. Para que, homens e mulheres, burgueses e proletariados, entendam suas funções na sociedade e as respeitem, tornando-os indivíduos docilizados e produtivos.

“A escolarização das meninas teve início, na Europa, após a Contra-Reforma, por razões essencialmente religiosas. [...] entre 1780 a 1880, um tipo de ensino primário e secundário, para meninas, foi implementado nos principais países europeus” (Gati; Monteiro, 2016, p. 1151). No Brasil, as escolas femininas surgiram no final do século XIX e início do século XX. Além de ensinar as habilidades básicas de leitura, escrita, contagem e a doutrina cristã, essas escolas também instruíam as jovens em habilidades práticas como bordado, costura e culinária. (Louro, 2004).

Clarividente destacar que as divisões sociais, étnicas e raciais exerciam um papel crucial na configuração das práticas educacionais para crianças, moldando suas trajetórias desde cedo. Davis (2016) destaca que essa desigualdade evidencia inúmeros desafios enfrentados por mulheres negras, nativas, imigrantes e de baixa classe, dentro da sociedade capitalista. A autora faz referência que a luta pelo direito ao trabalho é atribuída às mulheres de classes mais privilegiadas, essas que eram colocadas no papel central de dona de casa e mãe. Mulheres negras, imigrantes, nativas ou de classes baixas já trabalhavam fora de casa, pois precisavam contribuir com a subsistência da família.

Assim também se reflete na educação das jovens, considerando que as menos privilegiadas, muitas vezes, não tinham acesso à educação, pois essas meninas eram prontamente envolvidas em tarefas domésticas e agrícolas, dedicando-se ao cuidado dos irmãos mais novos, o que relegava a educação formal a segundo plano, assim, deixando a educação formal, nas primeiras escolas femininas da época, para as meninas de famílias abastadas.

Essas jovens privilegiadas tinham sua educação básica complementada por aulas de piano e francês, matérias oferecidas pelas escolas religiosas. Além disso, eram ensinadas habilidades domésticas, como costura, bordado, rendas e culinária, bem como habilidades de gestão de empregadas e serviços domésticos (Louro, 2004).

É na década de 1950, no Brasil, período que poucas mulheres frequentavam o ensino secundário no país, que surgem os cursos de Economia Doméstica, que oportunizavam às jovens um aprimoramento em sua capacidade de planejar a utilização de recursos naturais para satisfazer as necessidades do lar, por meio de novas matérias que se relacionavam a técnicas e habilidades dos afazeres domésticos (Riccioppo; Gatti, 2019). Surgem novas disciplinas como economia doméstica, psicologia e uma matéria para cuidados infantis.

Nessas escolas, Louro (2004, p. 481), em se referindo como eram organizadas, enfatiza as técnicas disciplinares que estavam presentes: “O cotidiano das jovens no interior das escolas era planejado e controlado. Elas deviam estar sempre ocupadas e envolvidas em atividades produtivas. Seus movimentos eram distribuídos em espaços e tempos regulados e reguladores”.

A educação feminina tinha como objetivo formar mulheres agradáveis, hábeis no cuidado doméstico e na maternidade, bem como capazes de representar socialmente seus maridos. As escolas para meninas empregavam técnicas disciplinares para moldar as alunas, preparando-as para assumir seu papel tradicional de esposa, dona de casa e mãe sem dificuldades. Essas instituições visavam preparar as mulheres para liderar as tarefas domésticas, garantindo uma gestão eficiente das responsabilidades relacionadas à manutenção do lar e ao bem-estar da família, atribuições que se esperava que uma esposa bem treinada desempenhasse.

No âmbito do poder disciplinar se busca o adestramento do ser humano como indivíduo, utilizando-se de técnicas de punição e vigilância, criando sujeitos docilizados e produtivos que seguem a normalização que surgiu com esse poder – como no exemplo dado acima, o papel feminino de mãe, esposa e cuidadora ensinado nas escolas para meninas até meados do século XX. No entanto, o gerenciamento dos corpos femininos por meio dos instrumentos citados alcançaria certas limitações, demandando por sofisticções e transformações nestas relações entre poder e as mulheres.

2. Biopoder e os aperfeiçoamentos do controle

As práticas disciplinares também encontraram seus limites, na tentativa de maximizar a produtividade capitalista, abrindo espaço para outras dimensões de poder. Assim, o biopoder surge com foco no controle da coletividade, da população, buscando

garantir a segurança da população, através de dispositivos que controlam e reduzem as ameaças e perigos existentes nesta coletividade.

“Se o poder soberano é um poder de exação e o poder disciplinar é um poder que produz sujeitos obedientes, o governo [biopoder; biopolítica] é um poder de regulação e condução” (Filinich, 2023, p. 256, tradução nossa).

Percebe-se como biopoder as práticas que surgem no ocidente na era moderna, voltadas para gestão e regulamentação dos processos vitais humanos (Furtado; Camilo, 2017), que, conseqüentemente, fazem possível que essa instância do poder produza meios de controle da população. Foucault vê o biopoder como o momento que a vida entra na história, “[a] entrada dos fenômenos próprios à vida da espécie humana na ordem do saber e do poder – no campo das técnicas políticas. [...] Pela primeira vez na história, sem dúvida, o biológico reflete no político” (Foucault, 2022, p.153-154). “Instaurou-se assim, a estatização do biológico, [...]” (Lacerda; Rocha, 2018, p. 154).

Embora seja uma nova forma de poder, o biopoder não tem intenção de descartar por completo as instituições que surgiram com o poder disciplinar – ele está em outra fase de uma “escala” de poder (Diniz; Oliveira, 2014), uma vez que a disciplina se torna uma dimensão do biopoder, junto com a biopolítica (Martins; Peixoto Júnior, 2009). Foucault (2022) explica que o biopoder é formado por uma ligação desses dois pontos (a anátomo-política do corpo humano e a biopolítica):

Um dos polos, o primeiro a ser formado, ao que parece, centrou-se no corpo como máquina: no seu adestramento, na ampliação de suas aptidões, na extorsão de suas forças, no crescimento paralelo de sua utilidade e docilidade, na sua integração em sistemas de controle eficazes e econômicos – tudo isso assegurado por procedimentos de poder que caracterizam as *disciplinas*: anátomo-política do corpo humano. O segundo, que se formou um pouco mais tarde, [...] centrou-se no corpo-espécie, no corpo transpassado pela mecânica do ser vivo e como suporte dos processos biológicos: a proliferação, os nascimentos e a mortalidade, o nível de saúde, a duração da vida, a longevidade, com todas as condições que podem fazê-los variar; tais processos são assimilados mediante toda uma série de intervenções e *controles reguladores*: uma *bio-política da população*. As disciplinas do corpo e as regulações da população constituem os dois polos em torno dos quais se desenvolveu a organização do poder sobre a vida (Foucault, 2022, p. 150).

Os dispositivos disciplinares extensamente pesquisados por Foucault continuam presentes, uma vez que têm objetivos de adestrar os sujeitos-corpos. Isso torna-os um dos polos do biopoder, uma vez que esses dispositivos disciplinares se mantêm, não só adestrando indivíduos, mas como produzindo conhecimento sobre eles. Observações minuciosas são registradas nos campos da pedagogia, medicina, ação

penal, sexualidade, entre outros, gerando um saber-poder⁴ que serve como base para estabelecer verdades morais, científicas e políticas.

Neste norte, no regime do biopoder (ou governamentalidade – conforme o termo se transforma na leitura foucaultiana) os indivíduos, quando agrupados, constituem um corpo-espécie (a população), que, como resultado, precisa ser controlado por meio de técnicas que documentam seus fenômenos, quantifique-os e introduzam formas de controle e otimização. Surgem novas políticas governamentais que passam a demonstrar interesse e possuem recursos para intervir na produção e reprodução de certos grupos, e na eliminação de outros. Essas práticas configuram um biopoder/governamentalidade em operação, favorecendo uma biopolítica (Zirbel, 2019).

Revel (2005) refere-se a biopolítica como parte de uma transformação do poder, que ocorreu no final do séc. XVIII e começo do XIX, que visa governar não apenas os indivíduos por meio de procedimentos disciplinares, mas toda a coletividade. A biopolítica, então, é uma “nova racionalidade governamental que aparece atrelada agora ao que se chama população” (Rosa; Amaral 2017, p. 34) que conecta a política com a vida biológica (Bazzicalupo, 2017).

A inauguração dessa nova forma de governar a população lidou de maneira mais eficaz e produtiva com os fenômenos populacionais, envolvendo questões como saúde, natalidade, longevidade, cidades e raças. Se o corpo está permeado por relações de poder, é coerente conceber que essas complexas interconexões o integram em uma realidade biopolítica. À medida que o exercício do poder se direcionou ao nível da espécie, diversos saberes, como as ciências naturais, foram formulados na tentativa de resolver os desafios relacionados às dinâmicas populacionais. “Assim, não somente o exterior do corpo é marcado, como os seus processos internos são também alvo de controle minucioso” (Lacerda; Rocha, 2018, p. 154. Furtado; Camilo, 2017).

Essa apropriação pela política, pelo poder da vida, é responsável por uma inversão do antigo direito do poder soberano de deixar viver e fazer morrer, para um poder científico, e contínuo de fazer viver e deixar morrer. “A soberania fazia morrer e

⁴ Nos estudos de Foucault, o saber e o poder são inseparáveis e estão sempre interligados. O saber produz o poder, e o poder produz o saber. O saber é utilizado para legitimar o poder. O binômio saber-poder tem sido utilizado para controlar e disciplinar os indivíduos. Por exemplo, a medicina e a psicologia foram utilizadas para controlar o corpo e a mente das pessoas. A educação foi utilizada para moldar o comportamento dos indivíduos. O saber-poder é uma forma de controle social.

deixava viver. E eis que agora aparece um poder que eu chamaria de regulamentação e que consiste, ao contrário, em fazer viver e deixar morrer” (Foucault, 2005, p. 294)

Dessa inversão não se trata dizer que há uma completa substituição de um direito pelo outro – o fazer viver e deixar morrer que surge com o biopoder/governamentalidade não apaga o direito soberano de deixar viver e fazer morrer. Mas ele – o direito de produzir a vida – penetra, modifica e perpassa o direito soberano – de produzir morte (Foucault, 2005).

O fazer viver da biopolítica racionaliza os desafios enfrentados pela prática governamental decorrentes dos fenômenos inerentes a um conjunto de seres vivos enquanto população. Essa nova forma de poder dedica-se, portanto, à demografia (proporção de nascimentos e mortes, taxa de reprodução); às enfermidades (endêmicas, prevalentes na população, à higiene pública); ao envelhecimento (doenças que afetam a capacidade de trabalho, a aposentadoria) e; ao urbanismo e ecologia (relações com o meio geográfico e clima) (Castro, 2009).

Em que pese o biopoder/governamentalidade se estabeleça na premissa de fazer viver e deixar morrer, “[a] biopolítica pede que consideramos não apenas o que conta como vida, mas de quem é a vida considerada digna de ser preservada” (Butler, 2021, p. 66). Nesse sentido, Foucault entende que o racismo⁵ “[...] assegura a função de morte na economia do biopoder [...]” (Foucault, 2005, p.308).

Embora o racismo não tenha originado exclusivamente na emergência do biopoder, ele foi integrado aos mecanismos dessa nova forma de poder. Trata-se de uma maneira de incorporar, no âmbito do controle sobre a vida, a introdução de uma ruptura “[...] entre o que deve viver e o que deve morrer” (Foucault, 2005, p. 304).

A extinção dos indivíduos considerados inferiores salvaguardará a permanência de uma raça mais saudável e purificada. Em outras palavras, se sujeitos menos “puros” representam uma ameaça para o progresso da população, a eliminação destes indivíduos “impuros” estaria então justificada como uma medida contra esse suposto perigo biológico. Na sociedade de normalização que a governamentalidade atua, o racismo se torna a condição aceitável para tirar vidas. Seria por meio desse racismo de Estado que

⁵ Foucault (2005) entende a colonização como um tipo de primo do racismo. “Quando for preciso matar pessoas, matar populações, matar civilizações, como se poderá fazê-lo, se se funcionar no modo do biopoder? Através dos temas do evolucionismo, mediante um racismo” (p. 307).

o ato de fazer morrer, inerente ao poder soberano, se integra à microfísica do biopoder (Lacerda; Rocha, 2018).

Portanto, é possível dizer que, no Estado biopolítico, produzir a morte só é aceitável quando justificado pelo racismo. Morte, aqui, não significa (apenas) matar, assassinar, mas, também, expor à morte, multiplicar os riscos que a causam, ou uma morte simbólica, política.

Butler (2021) utiliza-se dos conceitos de “vidas dignas de luto” e “vidas não dignas de luto”⁶ para enfatizar como o Estado biopolítico aplica sua produção de morte, levando em conta que reconhece como vidas não são valorizadas de forma igualitária no mundo atual – uma vez que, como motivo disso, a autora destaca o racismo, bem como outras discriminações que, hoje (e sempre), fundamentam o direito biopolítico de produzir morte – xenofobia, homofobia, transfobia, misoginia.

Foucault conecta o direito de produzir morte do estado biopolítico com o racismo – o entendimento de existir uma raça que teria que sobreviver e uma que deveria ser extinta – e Butler concorda com o filósofo francês, trazendo as ideias de vidas enlutáveis, existências que devem ser protegidas, onde o biopoder/governamentalidade exercerá o fazer viver e as não dignas de luto/vidas precárias, as quais biopoder/governamental poderá produzir a morte, seja ativamente – por meio de violência policial, por exemplo – ou indiretamente – por dificultar/negar acesso a políticas existentes, como saúde, educação, saneamento básico e moradia.

Conforme referenciado acima, o poder disciplinar e suas instituições, em conjunto com a biopolítica, produzem o biopoder/governamentalidade. Entretanto, é importante destacar que, em que pese a disciplina continue presente, há importantes distinções entre o poder disciplinar e a biopolítica.

Os dispositivos⁷ do poder disciplinar recaem sobre o corpo como indivíduo, enquanto que, na biopolítica, os dispositivos irão recair no corpo população, corpo múltiplo, no indivíduo como parte de uma espécie biológica. Composto esses

⁶ “Uma vida não passível de luto é aquela cuja perda não é lamentada porque ela nunca foi vivida, isto é, nunca contou de verdade como vida” (Butler, 2015, p. 63). “[...] uma vida tem de ser enlutável – isto é, sua perda tem de ser conceitualizada *como uma perda* – [...]” (Butler, 2021, p. 58) (grifo da autora).

⁷ “Através deste termo tento demarcar, em primeiro lugar, um conjunto decididamente heterogêneo que engloba discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas. Em suma, o dito e o não dito são os elementos do dispositivo. O dispositivo é a rede que se pode estabelecer entre estes elementos” (Foucault, 2021, p. 364).

dispositivos, têm-se os mecanismos, e esses, também, se diferem entre disciplina e biopolítica. Enquanto no poder disciplinar os mecanismos são para o adestramento do corpo – vigilância, exames individuais – na biopolítica são de previsão – probabilidade, estatísticas, medidas globais (Foucault, 2005).

A biopolítica considera os fenômenos de massa, de longa duração, já o poder disciplinar estuda os fenômenos individuais e, por fim, enquanto a biopolítica busca o equilíbrio da população, sua regulação, a disciplina deseja corpos dóceis e produtivos (Castro, 2009).

Ciente das caracterizações acima, se torna possível adentrar na camada final do estudo, e que intersecciona as dimensões disciplinares e biopolíticas, a fim de permitir a inserção foucaultiana da sexualidade e a leitura de fenômenos contemporâneos.

3. Sexualidade, reprodução e os corpos femininos e feminilizados

Como parte de sua excursão nos temas das relações de poder, Foucault explora a sexualidade. Ele encara a sexualidade como um tópico importante para uma extensão da analítica do poder, que, por meio de discursos e práticas da medicina social, investe sobre diversos aspectos da vida. O projeto de uma história da sexualidade, então, torna-se uma indagação sobre como as práticas e os discursos da religião, ciência, moral, política e economia contribuíram para fazer da sexualidade, ao mesmo tempo, um instrumento de subjetivação e uma ferramenta do poder (Revel, 2005).

O dispositivo da sexualidade opera como um *link* entre a disciplina e a biopolítica.

[...] de um lado, a sexualidade, enquanto comportamento exatamente corporal, depende de um controle disciplinar individualizante, em forma de vigilância permanente [...]; e depois, por outro lado, a sexualidade se insere e adquire efeito, por seus efeitos procriadores, em processos biológicos amplos que concernem não mais ao corpo do indivíduo, mas a esse elemento, a essa múltipla constituída pela população. A sexualidade está exatamente na encruzilhada do corpo e da população. Portanto, ela depende da disciplina, mas depende também da regulamentação (Foucault, 2005, p. 300).

Não é possível descrever a sexualidade, “objeto privilegiado do biopoder” (Furtado; Camilo, 2017, p. 37), “[...] como uma força monstruosa e indócil; mas [a sexualidade seria] como um ponto de passagem particularmente denso para as relações de poder [...]” (Castro, 2009, p. 400).

Foucault (2022) apresenta quatro grandes conjuntos estratégicos de saber-poder relacionados a sexualidade: a) a pedagogização do sexo das crianças – construção de um discurso e práticas que visam controlar e normalizar a sexualidade infantil; b) a psiquiatrização dos prazeres perversos – isola-se o instinto sexual como algo biológico e psíquico e, os desvios foram analisados, criando o normal e o anormal; c) a histerização do corpo da mulher – construção de um discurso médico e social que patologiza e medicaliza as experiências femininas, principalmente as relacionadas à sexualidade. Esse processo, tem como objetivo controlar e disciplinar o corpo feminino, reforçando normas de gênero e relações de poder e; d) a socialização de condutas procriadoras – conjunto de estratégias e mecanismos que visam controlar e regular a reprodução da população, incitando-a ou freando-a, quando necessário.

Destacam-se os últimos dois conjuntos estratégicos citados como de grande influência no corpo feminino e feminilizado. É possível aplicar a analítica do poder de Foucault às mulheres, entretanto, em boa parte de suas pesquisas, o filósofo francês sempre se referiu a um corpo neutro, dessexualizado e genérico.

Perez (2022) enfatiza que a tentativa acadêmica de uma suposta imparcialidade ou objetividade, caracteriza uma falsa neutralidade, que reflete e reforça, na realidade, pontos de vista masculinos como padrão universal. Assim Foucault pouco explorou sobre as infiltrações das relações de poder nos corpos femininos e feminilizados – destacando o biopoder/governamentalidade.

Mesmo assim, é possível, para não dizer provável, a percepção de que o biopoder descrito por Foucault tem grande presença na vida feminina, uma vez que, dentre todos os indivíduos a disposição do controle, da docilidade, da vigilância, o feminino, ou o feminilizado, é o que sofre mais com as garras do biopoder – que também é um poder patriarcal (Nielsson; Wermuth, 2018).

Como conclui Zirbel (2019, p. 139) se, do ponto de vista biopolítico, a grandeza e riqueza de um país está atrelado a qualidade e quantidade de sua população, “as capacidades reprodutivas das mulheres tornam-se centrais”. Ainda, se a biopolítica percebe questões atreladas a população como questões biológicas e de relação de poder, essa biopolítica pode se utilizar de tecnologias reprodutivas para refinar suas maneiras de controle.

Dessa forma, o estado biopolítico centraliza a reprodução (biológica) no que significa ser um cidadão político, ilustrando o *status* simbólico do corpo portador de um

útero como território preferencial da atuação da governamentalidade. Nesse contexto, a reprodução se transforma em reprodutividade, que constituirá um dispositivo de governar, que produz vida, faz viver e pode deixar morrer, a serviço do patriarcalismo⁸ (Nielsson, 2020).

É possível, então, visualizar o que Nielsson (2020, p. 321) chama de biopatriarcalismo, um sistema de opressão “[...] cujo investimento das formas de poder com vistas ao domínio da totalidade da sociedade, tem como território privilegiado o corpo feminino e o controle de sua capacidade reprodutiva, fundamental ao seu empreendimento de *dominus*”. Percebe-se, nesse sentido, mulheres despidas de seus direitos básicos, expostas à violência, vigilância e controle.

Para Deutscher (2008, p. 56, tradução nossa) quando Foucault introduz a noção de que o biopoder traz como substâncias o controle de natalidade e o incentivo de reprodução, houve uma abertura para um desenvolvimento diverso do explorado pelo autor, da possibilidade de uma “[...] interseção entre uma eventual noção de ‘direitos reprodutivos’ e a configuração da reprodutividade como dispositivo biopolítico, influenciando tentativas do Estado, dentre outras instituições, de impedir o aborto [...]”.

Esse dispositivo da reprodutividade atua sobre o corpo individual, viabilizando o controle da população ao dominar aspectos como nascimentos, migração, imigração e mortes, transformando a reprodução e a maternidade em limiares entre a vida e a morte (Nielsson, 2020). Tal dispositivo promove estratégias típicas da biopolítica, para a politização da vida natural, considerando um fenômeno biológico como um fenômeno social e político, forjado por mecanismos de controle, regulação, intervenção e valorização que divergem ao longo do tempo.

Iniciativas pró ou contra nascimentos, a estigmatização da decisão de não ter filhos, a criminalização do aborto e a esterilização compulsória são medidas utilizadas pelo biopoder (Wichterich, 2015) para criteriosamente controlar o comportamento reprodutivo a fim de gerir uma higiene social.

O dispositivo da reprodutividade acaba possuindo tecnologias próprias de controle que se manifestam nos mais diversos âmbitos, como jurídico, religioso,

⁸ Patriarcalismo, conforme Joaquin Herrera Flores (2005), refere-se à moderna conexão entre patriarcado e capitalismo. O Autor afirma que utiliza o termo patriarcalismo e não o termo patriarcado, com a intenção de evitar a ideia de um sistema de opressão fixo e autônomo. O patriarcalismo se reconhece como uma dinâmica social, em constante transformação e entrelaçada com outras formas de opressão dentro do sistema capitalista, como raça, gênero, sexualidade, etnia e classe social.

econômico e científico, direcionado para a gestão do corpo feminino (Nielsson; Carrion, 2022). Essas tecnologias também atribuem às mulheres a condição de tomadoras de decisões, bem como a responsabilidade por escolhas morais para gerir a espécie, estabelecendo subjetividades esperadas – como explicações coerentes e complexidade emocional (Deutscher, 2017).

É possível dizer, então, que dentro do âmbito biopolítico, a gravidez é inicialmente retratada como uma escolha individual, uma suposta expressão de livre vontade. Contudo, essa escolha individual precisa ser coerente com os interesses do biopoder/governamentalidade (em determinada época), ou estará sujeita a críticas e, até mesmo, ao controle estatal (conforme se recorda do exemplo histórico chinês e sua política do filho único).

A gestão estatal do aborto também se entrelaça intrinsecamente com o conceito de biopoder/governamentalidade de Foucault. É possível tecer uma análise dessa interseção que há entre um poder que se exerce sobre a vida biológica da população e a interrupção da gravidez, seja na sua permissão ou proibição. Deutscher (2017) aponta o aborto como um dos elementos que operaria o dispositivo de reprodutividade, já que o dispositivo, como já referenciado, é usado para o controle da população, ligado, de forma exclusiva, com a reprodução.

O controle do aborto ocorre em várias esferas, como política, legal, econômica, cultural e religiosa. Com destaque para o contexto brasileiro, a esfera judicial atua por meio da criminalização da prática como regra e há ajustes legislativos e jurisprudenciais que regulamentam as exceções⁹.

Embora não seja a ênfase desta abordagem, registra-se a existência de estudos que correlacionam o recrudescimento dos projetos de lei que buscam intensificar os instrumentos punitivos movidos contra mulheres, com as correntes políticas neoconservadores no país (Dias; Silva, 2023). Igualmente, o recente debate proposto pelo projeto de Lei 1904/24, no ano de 2024, delineia o tom punitivo (já que retrocedia em garantias de direitos e trazia métricas limitantes, em número de semanas, para o aborto legal) e que define a letalidade do poder soberano, ou mesmo de uma necropolítica (Mbembe, 2017), novamente direcionado aos alvos tradicionais, mas

⁹ A proibição da prática de aborto está, na legislação penal brasileira, nos arts. 124, 125, 126, 127. O art. 128 determina as exceções, quais sejam, salvar a vida da gestante e casos de abusos sexuais. O STF, na decisão da ADPF 54, acrescentou a possibilidade de aborto nos casos de feto anencéfalo (BRASIL, 1940).

devidamente condensado as dimensões disciplinares e biopolíticas para a gestão das mulheres no país. Ademais, cabe consignar que há neste contexto a composição de um saber-poder ambientado no discurso anti-gênero, sendo o tema da interrupção da gravidez um catalisador do inimigo fantasmático, e que “pode ser encontrado em uma ampla gama de movimentos contra a legislação progressista” (Butler, 2024, p. 16).

Assim, o aborto legal no Brasil, funciona como uma excepcionalidade (em franca contestação), sendo visto como um caso atípico e não como um efetivo direito fundamental feminino, o que, em consequência, representa uma contínua exclusão das mulheres de possuírem uma condição política plena. O biopoder, nessa instância, coloca o controle da reprodução – e do corpo feminino – nas mãos do Estado (Deutscher, 2017).

As normas no campo da reprodutividade, que surgem da esfera judicial, acabam operando ao legitimar e estabelecer espaços de vida e morte à corpos com útero, através de uma normatividade que impõe crenças religiosas, morais e conservadoras, mediante legislação (Nielsson; Carrion, 2022). Correlacionado a esfera judicial e política, por meio, por exemplo, de políticas públicas municipais e estaduais que enfatizam a moral de prefeitos e governadores, que estabelecem barreiras para o acesso ao aborto legal – nos casos permitidos pela legislação, que é direito da mulher.

A legislação que criminaliza essa conduta, longe de extinguir a prática, configura a construção de densas relações de poder, se inscrevendo nos corpos e estabelecendo as formas de controle. Ao mesmo tempo que certas mulheres são estimuladas a “fazer viver”, aquelas que abortam na clandestinidade, especialmente pobres e, na sua grande maioria negras, são deixadas à morte. “A marca biopolítica gravada sobre esses corpos é a de que a única alternativa de sobrevivência para cada mulher é a de sujeição de sua capacidade reprodutiva, seu corpo, seu útero, sua vida, ao biopoder” (Nielsson; Carrion, 2022, p. 9).

Em que pese a criminalização do aborto, poucos casos chegam ao Judiciário e, daquelas que sofrem persecução penal, poucas são condenadas, “[...] o que se verifica é uma espiral de sofrimento e vulnerabilização a que essas mulheres estão submetidas a partir das lógicas biopolíticas” (Nielsson; Carrion, 2022, p. 8). De forma alguma isso significa que mulheres que realizam a interrupção da gravidez em casos que não são permitidos por lei são isentas a punibilidade por meio da máquina do Judiciário. É

preciso entender que, boa parte das mulheres que realizam a interrupção escondem o ato por causa da vergonha, da religião, não apenas pela punição penal.

Ocorre que existem as mulheres que realizam o procedimento de aborto em clínicas clandestinas, criadas por médicos e médicas, e pagam valores altíssimos, e as mulheres pobres, muitas vezes racializadas, que apenas tem acesso aos meios mais rudimentares de interrupção da gestação, como agulhas de tricô e o Misoprostol.

Portanto, o corpo feminino, ou feminilizado, que possui a capacidade reprodutiva, assume uma posição exemplar na biopolítica, conferindo aos direitos reprodutivos um aspecto frágil e com cristalino propósito de exercer controle sobre a potencialidade reprodutiva de cada mulher. Essa fragilidade é mais visível quando se trata do aborto – tanto por sua gestão quanto por seu acesso.

Dentro do contexto do biopoder/governamentalidade, os direitos femininos são sempre reduzidos em favor da vida embrionária e do bem estar da população – conforme se observa no caso do aborto e sua criminalização, um controle do corpo feminino em favor de um aumento populacional e produção de novos trabalhadores. Independentemente da situação, há uma deslegitimação das escolhas reprodutivas das mulheres, que evidenciam uma “mensagem biopolítica de domínio e poder patriarcal” (Nielsson; Carrion, 2022, p. 12).

Portanto, os corpos femininos e feminilizados encontram-se em franca disputa nestas articulações das sociedades de controle (Deleuze, 2008, p. 220) contemporâneo, com todas as suas tecnologias, vigilância e gerenciamentos “livres” baseados em dados. Por isso, os valiosos estudos que atualmente aprimoram as investigações sobre as relações de poder, e que incluem abordagens atravessadas pelos estudos de gênero, iniciativas necropolíticas ou tecnopolíticas (Sabariego; Amaral; Salles, 2020), ainda tem nas dimensões tradicionais supracitadas uma fonte substancial para leitura dos atuais fenômenos no país, e sobre a afetação dos corpos femininos e feminilizados, conforme se constata na retomada dos temas da interrupção da gravidez e nos incrementos coercitivos que delimitam quais vidas serão preservadas, e quais serão deixadas a morte.

Conclusão

A presente pesquisa buscou explorar, a partir das bases foucaultianas, a relação entre poder e controle dos corpos femininos e feminilizados, examinando como esses

corpos são historicamente alvos de diversas estratégias de controle e produzem inúmeras formas de resistência. O problema central do estudo foi compreender se a leitura das relações de poder, especialmente a partir das teorias de Foucault, pode fornecer subsídios para (ao menos em parte de suas dimensões) interpretar as formas contemporâneas de controle exercidas sobre esses corpos.

Ao longo do trabalho, destacou-se que o poder não é uma entidade localizada ou centralizada, mas uma rede que se difunde em instituições e práticas cotidianas, afetando as subjetividades e modos de vida, de modo que as diferentes facetas do poder – soberano, disciplinar e biopolítico –, ainda se fazem constantes e interconectados na realidade hodierna. O poder disciplinar, por exemplo, opera no adestramento e normatização dos corpos, enquanto o biopoder direciona-se ao controle da população, influenciando diretamente as decisões sobre reprodução e saúde, o que impacta sobretudo mulheres e grupos feminilizados.

Ademais, entende-se que essas formas de poder se renovam e assumem contornos mais sofisticados na contemporaneidade, especialmente por meio de mecanismos legais, sociais e culturais que buscam reafirmar papéis tradicionais de gênero e cercear a autonomia das mulheres. Essa estratégia foi mencionada nas formas como a educação feminina se moldou historicamente para servir a uma lógica patriarcal e a recente intensificação punitiva de debates sobre o direito ao aborto, revelando a persistência do controle reprodutivo como estratégia de gestão social.

Em síntese, conclui-se que as bases estabelecidas por Foucault para as relações de poder ainda trazem valiosas compreensões das formas e estratégias de controle dos corpos femininos e feminilizados, encontrando atravessamentos entre dispositivos soberanos, disciplinares e biopolíticos. Não obstante, igualmente percebe-se que as dimensões de poder ora delimitadas, auxiliam na interpretação de novos fenômenos que buscam reatualizar ou transmutar formas de controle sobre as mulheres na atualidade, mesmo que com o uso de dispositivos coercitivos e distantes da sofisticação das técnicas mais insidiosas do exercício do poder nas sociedades hodiernas.

Referências

BATISTA, Fabio; BACCON, Ana Lúcia Pereira; GABRIEL, Fábio Antonio. Pensar a escola a partir de Foucault: uma instituição disciplinar em crise? *Revista Inter Ação*, vol. 40, nº. 1, p. 1-16, 2015.

BAZZICALUPO, Laura. *Biopolítica: um mapa conceptual*. São Leopoldo: Unisinos, 2017.

BRASIL. *Decreto Lei nº 2.848/40: Código Penal*. 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 03 jul. 2024.

BUTLER, Judith. *A força da não violência: um vínculo ético-político*. São Paulo: Boitempo, 2021.

BUTLER, Judith. *Quadros de Guerra: quando a vida é passível de luto?* Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2015.

BUTLER, Judith. *Quem tem medo do gênero*. São Paulo: Boitempo, 2024.

CASTRO, Edgardo. *Vocabulário de Foucault: um percurso pelos seus temas, conceitos e autores*. Belo Horizonte: Autêntica, 2009.

CHINGNOLA, Sandro. *Foucault além de Foucault: uma política da filosofia*. Porto Alegre: Criação Humana, 2020.

DAVIS, Angela. *Mulheres, raça e classe*. São Paulo: Boitempo, 2016.

DELEUZE, Gilles. *Conversações: 1972-1995*. São Paulo: Editora 34, 2008.

DEUTSCHER, Penelope. *Foucault's futures: a critique of reproductive reason*. New York: Columbia University Press, 2017.

DEUTSCHER, Penelope. The Inversion of Exceptionality: Foucault, Agamben, and “reproductive rights”. *South Atlantic Quarterly*, v. 107, n. 1, p. 55-70, 2008.

DIAS, Felipe da Veiga; SILVA, Martina Bueno da. O aborto nos projetos de lei brasileiros (2018-2021): uma análise a partir da criminologia feminista. *RJLB - Revista jurídica luso-brasileira*, v. 4, p. 629-664, 2023.

DINIZ, Francisco Rômulo Alvez; Oliveira, Almeida Alves de. Foucault: do poder disciplinar ao biopoder. *Scientia: Revista de Ensino, Pesquisa e Extensão*, vol. 2, nº 3, Sobral, p. 143-158, 2013/2014.

FEDERICI, Silvia. *Calibã e a Bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva*. São Paulo: Elefante, 2017.

FERRAZZA, Daniele de Andrade; PERES, Wiliam Siqueira. Medicalização do corpo da mulher e criminalização do aborto no Brasil. *Fractal: Revista de Psicologia*, v. 28, n. 1, p. 17-25, 2016.

FILINICH, Natalia Radetich. Leviatán, el topo y la serpiente: el bestiario político de la modernidad según Michel Foucault y Gilles Deleuze. *Inter Disciplina*, v. 11, n. 30, p. 243-264, 2023.

FLORES, Joaquim Herrera. *De habitaciones propias y otros espacios negados: una teoría crítica de las opresiones patriarcales*. Espanha: Universidad de Deusto, 2005.

FOUCAULT, Michel. *El poder psiquiátrico: Curso en el Collège de Frence (1973-1974)*. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2007.

FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade: Curso no Collège de France (1975-1976)*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade: a vontade do saber*. 14 ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz & Terra, 2022.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. 11 ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz & Terra, 2021.

FOUCAULT, Michel. *Segurança, Território, População: Curso dado no Collège de France (1977-1978)*. São Paulo, Martins Fontes, 2008.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. 20 ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

FURTADO, Rafael Nogueira; CAMILO, Juliana Aparecida de Oliveira. O Conceito de Biopoder no Pensamento de Michel Foucault. *Revista Subjetividades*, v. 16, n. 3, p. 34-44, 2017.

GATI, Hajnalka Halász; MONTEIRO, Ivanilde Alves. Educação e docência feminina no Brasil do Século XIX: avanços e desafios. *Cadernos de História da Educação*, vol. 15, nº. 3, p. 1146-1169, 2016.

LACERDA, Raphaela Cândido; ROCHA, Lara França. Fazer viver e deixar morrer: os mecanismos de controle do biopoder segundo Michel Foucault. *Kínesis*, vol. 22, p. 148-163, 2018.

LOURO, Guacira Lopes. Mulheres na Sala de Aula. In: PRIORI, Mary Del (Org.). *História das mulheres no Brasil*. 7 ed. São Paulo: Contextos, p. 465-505, 2004.

MACHADO, Roberto. *Foucault, a ciência e o saber*. 3 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2006.

MACLAREN, Margaret A. *Foucault, feminismo e subjetividade*. São Paulo: Intermeios, 2016.

MARTINS, Luiz Alberto Moreira; PEIXOTO JUNIOR, Carlos Augusto. Genealogia do biopoder. *Psicologia & Sociedade*, v. 21, n. 2, 2009, p. 157-165.

MBEMBE, Achille. *Políticas de Inimizade*. Lisboa: Antígona, 2017.

NIELSSON, Joice Graciele; WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. A “carne mais barata do mercado”: uma análise biopolítica da “cultura do estupro” no Brasil. *Revista da Faculdade de Direito da UERJ*, n. 34, p. 171-200, 2018.

NIELSSON, Joice; CARRION, Letícia Gheller Zanatta. Direitos sexuais e reprodutivos e a criminalização do aborto como estratégia do biopoder. *Revista Direito em Debate*, vol. 31, nº. 58, p. 1-14, 2022.

NIELSSON, Joice Graciele. Planejamento Familiar e Esterilização de Mulheres no Brasil: a ambivalência entre a retórica dos direitos humanos e a prática do controle reprodutivo sobre o corpo das mulheres. *Revista da Faculdade Mineira de Direito*, vol. 23, nº 45, p.318-345, 2020.

PEREZ, Caroline Criado. *Mulheres Invisíveis: o viés dos dados em um mundo projetado para homens*. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2022.

RAMOS, Silvana de Souza. Mulheres e gênese do capitalismo: de Foucault a Federici. *Princípios: Revista de Filosofia*, vol. 27, n. 52, p.199-212, 2020.

REVEL, Judith. *Foucault: conceitos essenciais*. São Carlos: Claraluz, 2005.

RICCIOPOPO, Ana Carolina; GATTI, Giseli Cristina do Vale. Civismo e patriotismo na escolarização feminina no Brasil: a escola de economia doméstica de uberaba (minas gerais, 1953-1963). *Cadernos de História da Educação*, vol. 18, nº.1, p. 176-190, 2019.

ROSA, Alexandre de Moraes da. AMARAL, Augusto Jobim do. *Cultura da punição: a ostentação do horror*. 3 ed. Florianópolis: Empório do Direito, 2017.

SABARIEGO, Jesús; AMARAL, Augusto Jobim do; SALLES, Eduardo Baldiserra Carvalho. *Algoritmos*. São Paulo: Tirant lo Blach, 2020.

WICHTERICH, Christa. *Direitos sexuais e reprodutivos*. Rio de Janeiro: Heinrich Böll Foundation, 2015.

ZIRBEL, Ilze. Biopoder e técnicas reprodutivas. *Pracs: Revista Eletrônica de Humanidades do Curso de Ciências Sociais da UNIFAP*, v. 12, n. 1, p.123-143, 2019.

Recebido em: 23/10/2024

Aprovado em: 16/05/2025